



## **REESTRUTURAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ: DA POSSIBILIDADE DE DUPLA FORMAÇÃO AO IMPASSE<sup>1</sup>**

Luís César de Souza,  
Universidade Federal de Jataí (UFJ)  
Cátia Regina Assis Almeida Leal,  
Universidade Federal de Jataí (UFJ)  
Angela Rodrigues Luiz,  
Universidade Federal de Jataí (UFJ)  
Paulo José Cabral Lacerda,  
Universidade Federal de Jataí (UFJ)

### **RESUMO**

*O trabalho divide com a comunidade acadêmica, a experiência dos cursos de educação física da Universidade Federal de Jataí (UFJ) na reformulação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), visando a adequação às novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN-EF) - Resolução CNE Nº 06/2018. O processo repercute a disputa de distintos projetos de formação em âmbito local, balizada pela dubiedade das atuais diretrizes, em que se observa o avanço da defesa de uma formação fragmentada na área.*

*PALAVRAS-CHAVE: educação física; diretrizes curriculares; projeto de formação.*

### **DA NOVIDADE AO IMPASSE**

Na UFJ são oferecidos os cursos de educação física na modalidade licenciatura e bacharelado, desde 1994 e 2010, respectivamente. A licenciatura recebeu último ajuste para atender a Resolução CNE 02/2015 e o bacharelado segue com a mesma proposta desde a criação. Em 2018 os docentes, através do Núcleo Docente Estruturante (NDE), iniciaram revisão dos PPCs vigentes com o intuito de aprimorar e dar consistência ao projeto de formação. Com a aprovação das DCN-EF em dezembro de 2018, o NDE, após estudos e discussões, entendeu a oportunidade de construir um PPC com base na possibilidade da dupla formação preconizada pelo artigo 30, a qual foi aprovada pelo colegiado em meados de 2019. Na proposta, vislumbrava-se entrada única, matriz única e saída única, em que o estudante se formaria, em dez semestres, em licenciatura e bacharelado. Seguiram novas etapas de estudos e a previsão de conclusão da reformulação em 2020. Contudo, com a pandemia da covid-19,

---

<sup>1</sup> O presente trabalho não contou com apoio financeiro de nenhuma natureza para sua realização.



os trabalhos desaceleraram e, com o retorno em meados de 2020, alguns docentes passaram a alegar desacordo da proposta aprovada com as DCN, nomeadamente o artigo 5º, pela indicação de consultar o estudante no 4º semestre sobre formação específica de sua preferência: licenciatura ou bacharelado. Mesmo diante da possibilidade da dupla formação assegurada no artigo 30, com respostas do CNE<sup>2</sup> a várias Instituições de Ensino Superior (IES) e, ressalta-se, diante da legislação sobre autonomia didático-pedagógica das IES na elaboração de PPCs<sup>3</sup>, o desfecho foi a aprovação de uma consulta ao setor jurídico da UFJ sobre a) a possibilidade da dupla formação, de cinco anos, ou b) a obrigatoriedade de ofertar as etapas específicas – bacharelado ou licenciatura – de forma separada. Frente ao impasse, reformulação desacelerou novamente em virtude da expectativa com a resposta jurídica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse movimento, destacamos três pontos, ao menos, a serem considerados: a) a disputa entre projetos de formação mais progressistas ou mais conservadores, demonstrada por Taffarel (1993), David (2003), Nozaki (2004) e Ventura (2010), segue repercutindo em instâncias universais e particulares<sup>4</sup>; b) as atuais DCN-EF são marcadas por dubiedade e incerteza onde deveriam ser claras e precisas na orientação para (re)organização dos cursos; c) fortalece o avanço da fragmentação entre licenciatura e bacharelado.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Resolução CNE nº 06/2018**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em educação física. Brasília: Ministério da Educação, 18 dez. 2018.

DAVID, N. A. N. **Novos ordenamentos legais e a formação de professores de educação física**: pressupostos de uma nova pedagogia de resultados. 2003. 128 f. Dissertação. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

---

<sup>2</sup> Entre elas: Universidade Federal do Espírito Santo (Ofício CNE-MEC Nº 361/2019), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Ofício CNE-MEC Nº 308/2020), Universidade Federal de Goiás (Ofício CNE-MEC Nº 310/2020) e Universidade Federal de Uberlândia (Ofício CNE-MEC Nº 320/2020).

<sup>3</sup> Assegurada, por exemplo, na LDB 9.394/1996, no Parecer CNE Nº 67/2003 e na Nota Técnica MEC Nº 793/2015.

<sup>4</sup> Emblematicamente representados pela Resolução CFE Nº 03/1987, pela Lei 9.696/1998, pela Resolução CNE Nº 07/2004, pela minuta de DCN apresentada em 2015 e, recentemente, pela Resolução CNE Nº 06/2018.



NOZAKI, H. T. **Educação física e reordenamento no mundo do trabalho:** mediação da regulamentação da profissão. 2004. 399 f. Tese. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

VENTURA, P. R. V. **A educação física e sua constituição histórica:** desvelando ocultamentos. 2010. 208 f. Tese. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2010.

TAFFAREL, C. N. Z. **A formação do profissional da educação:** o processo de trabalho pedagógico e o trato com o conhecimento no curso de educação física. 1993. 312 f. Tese. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1993.